



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 –CPL**

**TIPO:** Menor Preço Global

**REGÊNCIA:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.06.00.254/2019– SEDES

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** **Dia 02 de outubro de 2019** às 14h (quatorze horas)ff. – Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ (CPL)**, instituída pelo Decreto nº 044, de 31 de julho de 1997 e suas alterações posteriores, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** na **Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65900-505**, sob as seguintes condições:

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços Fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, translado e serviços complementares (tanatopraxia, remoção e higienização) para atender às necessidades das pessoas assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e seus Programas Sociais, vigorando até 31 de Dezembro de 2019, conforme especificações e quantitativos descritos neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O valor estimado para o objeto licitado é de **R\$ 766.419,60 (Setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos)**.

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1. O futuro contrato que advir deste Edital, vigorará até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98

2.2. Iniciar a prestação de serviços fúnebres com o fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, translado e serviços complementares (tanatopraxia, remoção e higienização) imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

**3. FONTE DE RECURSOS**

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital foram estimados em **R\$ 766.419,60 (Setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos)** e fluirão dos **recursos do Tesouro Municipal**, vigorará até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, com previsão de Plano



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Plurianual; Manutenção das Atividades e Projetos da SEDES: **Unidade Orçamentária: 02.06.00.08.122.0032.2647; Natureza: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 00; Ficha: 430.**

#### **4. DO LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

4.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio da Prefeitura, através do endereço eletrônico [www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes](http://www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes) ou podem ser obtidos mediante pagamento no valor de **R\$ 20,00 (vintereais)**, a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;

4.2. O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz – MA - CEP 65900-505, estando disponíveis para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h;

4.3. **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. A impugnação deverá ser **protocolizada**, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas, no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, enviada mediante **via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, ao endereço desta CPL, constante no **item 4.2**, e através do **endereço eletrônico [cplimperatriz@hotmail.com](mailto:cplimperatriz@hotmail.com)**, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações, respeitando os seguintes prazos:

4.3.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, o qual deverá ser julgado e respondido em até **03 (três) dias úteis**, contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data do recebimento das Propostas, mediante solicitação descrita no **subitem 4.3**.

4.4 Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação e no **subitem 4.1**.

4.5 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### **5. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**

5.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Carta Credencial;
- b) Anexo II - Proposta de Preços/Termo de Referência;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame empresas devidamente cadastrada junto ao órgão competente deste Município ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data dos recebimentos das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente desta licitação:

6.2.1. Pessoas físicas;

6.2.2. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;

6.2.3. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes da administração indireta ou tenham sido por estes declaradas inidôneas, ainda que tal fato se dê após o início do certame;

6.2.4. Empresas que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

6.3. É vedada a participação de consórcios nesta licitação.

6.4. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, dissolvidas, liquidadas e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.4. Não poderão participar desta licitação empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Imperatriz.

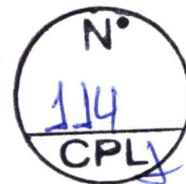
## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As licitantes deverão se apresentar junto o Presidente da CPL por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial, podendo ser utilizado o modelo do Anexo I do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

7.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

7.1.2. As participantes deverão apresentar também Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

7.1.3. Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

7.1.4. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** ao Presidente da CPL **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

7.1.5. Após o horário marcado para a abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido.

7.1.6. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.1.7. Na data e hora indicadas para o recebimento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro lugar, **o envelope nº 01, referente à documentação e habilitação preliminar; em seguida, o envelope nº 02 – Proposta de Preços**. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste Edital.

7.1.8. O não comparecimento de qualquer participante às novas reuniões marcadas, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

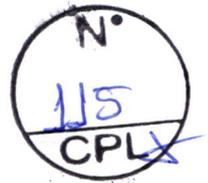
## **8. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

8.1. Por força da Lei Complementar n 123/06 e do art. 34 da Lei nº. 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar desta tomada deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

8.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

- c) a nova proposta, com planilha adequada, deverá ser apresentada no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas);
- d) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 8.1., alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.1., alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.
- h) A nova proposta deverá ser apresentada de forma escrita no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas).

## 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

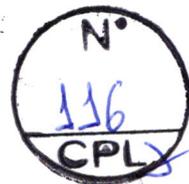
9.1. A documentação deverá ser entregue pelo representante legal da empresa licitante à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e invioláveis, o primeiro, identificado como "**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", o segundo, como "**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**", em cujas partes externas, além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter:

### Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65900-505  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 –CPL. Data: 02/10/2019, às 14h**

**(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)**

9.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

a) Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.1) os documentos em apreço deverão estar consolidados ou acompanhados de todas as suas respectivas alterações;

a.2) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e quanto à Dívida Ativa do Estado).

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

i) Comprovação ou Declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto da presente Tomada de Preços, mediante a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

j) Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93 (conforme Anexo IV).

k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art.1078 do Código Civil Brasileiro, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

k.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

k.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

k.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

k.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- pela cópia do Balanço extraído do Livro Diário, onde o mesmo se encontra transcrito, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

k.2.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

k.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

l) Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado e em vigência, emitido pelo setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

n) Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

n.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada que comprove que a empresa executou ou executa, a contento, o objeto da licitação, na forma prevista no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.

n.2. Licença Sanitária expedida pelo órgão competente;

n.3. Declaração da licitante de que possui salas aptas a realizações de velórios.

n.4. Comprovação que a licitante possua contrato de prestação de serviços com médico ou técnico em tanatopraxia, devidamente certificado ou médico devidamente registrado no CRM;

n.5. Comprovação de que a licitante tenha disponibilidade de 01 (um) veículo especial, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e disponibilidade de outros veículos aptos ao traslado de defuntos.

n.6. Apresentar Licença de Operação Ambiental expedida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

- n.7. Certidão do PROCON informando a inexistência de reclamações não resolvidas;
- n.8. Certidão da Delegacia de Polícia Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor dando conta da inexistência de inquéritos em andamento;
- n.9. Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da sede licitante, relatando eventuais processos em tramitação, sendo considerado fator impeditivo á habilitação a condenação ou a existência de feitos relativos a relações de consumo em aberto.
- 9.3. Não será admitida, em qualquer hipótese, a retirada da documentação apresentada pela licitante em sua versão original nos autos do processo.
- 9.4. Nos documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 9.5. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.
- 9.6. O Envelope nº 02 deve conter a seguinte identificação:

**Envelope n.º 02 – Proposta Preços**

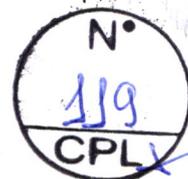
À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65900-505  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 –CPL. Data: 02/10/2019, às 14h**

**( A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)**

Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

9.7. Proposta de Preços, (Anexo II) Em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por qualquer outro meio, datada e assinada pelo seu responsável ou representante legal da licitante, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços, em moeda corrente nacional, em valores unitários e totais absolutamente líquidos já incluídos todos os encargos inerentes ao objeto; contendo:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- b) Iniciar a Prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, translado e serviços complementares imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

c) O preço total da proposta em algarismo e por extenso;

9.7.1. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

9.7.2. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta apresentada;

9.7.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores;

9.7.4. As propostas de preços serão abertas em ato público, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada previamente às licitantes.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de **Menor Preço Global**, como disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais Licitantes.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o presente Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.4. A proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Obedecidas as disposições da Lei n.º 8.666/93, fica ressalvada à Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério e mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

a) julgar livremente a presente licitação;

b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;

c) desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93);

d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

**11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

11.1. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.1. O resultado do julgamento desta licitação será divulgado na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que for adotada a decisão pela CPL, quando poderá ser feito diretamente aos interessados e lavrada em ata.

**13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

13.2. No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

13.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento a CONTRATADA, deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao serviço em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº 49, Centro, Imperatriz - MA, para fins de liquidação e pagamento.

13.5. O pagamento á CONTRATADA será efetuada pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, com apresentação das notas fiscais devidamente certificados pelo Agente Público competente.

13.6. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem realizados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

13.7. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA homologatória deverá apresentar junto as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, regularidade relativa á Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

13.8. Para fins de pagamento, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

contabilização e apresentação, ao final de cada execução ou período não inferior a um mês, pela CONTRATADA, dos formulários de controle dos serviços.

13.9. Atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

13.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

13.10.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolizada junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

13.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações que constam no Anexo do Termo de Referência.

13.13. A CONTRATANTE, observados os princípios de contraditórios e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

#### **14. DOS ENCARGOS LEGAIS**

14.1. Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal por ela empregado no fornecimento do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da proponente vencedora, não mantendo a Administração qualquer vínculo com os empregados da mesma.

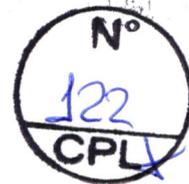
#### **15. DO PRAZO RECURSAL E DAS SANÇÕES**

15.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão recursos, conforme previstos na Lei 8.666/93.

15.2. Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis à matéria.

#### **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 O cronograma de entrega de distribuição será fornecido de acordo com a necessidade da SEDES e seus Programas Sociais, através de Ordem de Serviço contendo o nome do órgão, o endereço, o responsável pelos serviços e os quantitativos a serem entregues;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

16.2. Na entrega do objeto deste Edital, obriga-se a Contratada a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

16.3. Iniciar a prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado e serviços complementares imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

16.4. Substituir, no prazo de 2 (dois) dias qualquer bem que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte;

16.5. Arcar com todos os custos de reposição nos casos em que os serviços não atendam as condições especificadas no TR.

16.6. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;

16.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre serviços ou produtos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes a prestação dos serviços.

#### **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

17.1. Efetuar o pagamento na forma do item **13** deste Edital, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Edital;

17.2. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme item **20** deste Edital.

17.3. Disponibilizar todos os meios necessários para a prestação de serviço, objeto deste Edital;

17.4. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

17.6. Proceder aos pagamentos devidos a(s) licitante(s) vencedora(s);

17.7. Proporcionar todas as facilidades admitidas em Lei para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) prestar o serviço dentro do estabelecido nesta licitação;

17.8. Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário.

#### **18. DAS PENALIDADES**

18.1. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

18.2. A contratada, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

18.3. Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos arts. 79 e 80, da referida Lei.

**19. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES



m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social designa a servidora **Nayara Santos Cordeiro, matrícula nº 55.387-5 - Diretora de Departamento**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a prestação final do serviço, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

20.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

20.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **21. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

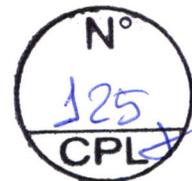
21.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **23. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

23.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei n.º. 8.666 de 21/06/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

#### **24. DA ANTICORRUPÇÃO**

24.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES/Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES/Imperatriz - MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

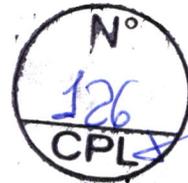
25.2. Nos termos do art. 48 e sem prejuízo do estabelecido no art. 109, ambos da Lei n.º 8.666/93, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste Edital e seus Anexos, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, respectivamente.

25.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitações, bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

25.4. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso o feito.

25.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.

25.6. O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

25.7. A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinente para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação dos originais dos documentos, principalmente referentes à Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades dos Licitantes, deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

25.9 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, após a publicação do Edital, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, CEP 65900-505, Imperatriz e através do endereço eletrônico [cplimperatriz@hotmail.com](mailto:cplimperatriz@hotmail.com).

25.10 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes](http://www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes), **Portal da Transparência**, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na **Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65900-505**, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.

Imperatriz (MA), 11 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Janaína Lima Araújo Ramos**  
Secretária de Desenvolvimento Social - SEDES



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019-CPL**

**ANEXO I  
(MODELO)**

**(Papel timbrado do Concorrente)  
CARTA CREDENCIAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019-CPL**

À \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia expressa a interposição de quaisquer recursos, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado e serviços complementares (tanatopraxia, remoção e higienização) para atender às necessidades das pessoas assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e seus Programas Sociais, vigorando até 31 de Dezembro de 2019.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Assistência Social provê os mínimos sociais, sendo realizada por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população, devendo estar disponível e ser ofertada a todos que dela necessitam, capaz de conhecer os riscos e as vulnerabilidades a que está sujeita nossa população e as possibilidades de enfrentamento e superação das diversas situações encontradas, sendo voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida à população que deve ofertar ações que garantam as seguranças de sobrevivência, de acolhida e de convívio ou vivência familiar às famílias e indivíduos.

2.2. Justifica-se, portanto, a prestação de serviços abaixo discriminados e a escolha pela modalidade TOMADA DE PREÇO, uma vez que são imprescindíveis para execução das ações complementares e para um melhor desempenho na prestação de serviço objeto deste TR.

2.3. Para tanto, o presente TR explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICAS**

ANEXO I - deste Termo de Referência.

**4. DO ATENDIMENTO**

4.1. Proceder a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria, para cada pedido;

4.2. Manter inalterados os preços e condições da proposta;

4.3. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àqueles constantes do Anexo I – deste Termo de Referência;

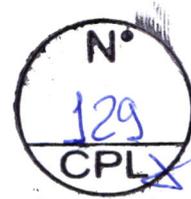
4.4. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da contratante.

**5. DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. A futura contratação de pessoa jurídica, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, regulamentada pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes; e alterações; do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; da Instrução



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Normativa SLTI/MPOG N° 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; Lei Municipal n° 1.243 de 29 de abril de 2008; e das demais legislações correlatas.

## 6. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

### 6.1. Modalidade de Licitação

6.1.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de **Tomada de Preços**, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

### 6.2 Tipo de Licitação

6.2.2. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma prevista da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

## 7. DAS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As exigências regulamentares do Decreto n° 8.538 de 06 de Outubro de 2015 – que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, priorizando a contratação de ME e EPP'S e equiparadas do âmbito local, haja vista a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, bem como fomentar o comércio local, nos termos deste decreto.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei n°. 8.666/93.

8.2. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

8.3. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada que comprove que a empresa executou ou executa, a contento, o objeto da licitação, na forma prevista no art. 30, II, da Lei n° 8.666/93;

8.4. Licença Sanitária expedida pelo órgão competente;

8.5. Declaração da licitante de que possui salas aptas a realizações de velórios;

8.6. Comprovação que a licitante possua contrato de prestação de serviços com médico ou técnico em tanatopraxia, devidamente certificado ou médico devidamente registrado no CRM;

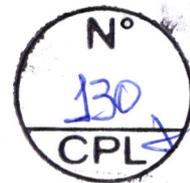
8.7. Comprovação de que a licitante tenha disponibilidade de 01 (um) veículo especial, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e disponibilidade de outros veículos aptos ao traslado de defuntos;

8.8. Apresentar Licença de Operação Ambiental expedida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município;

8.9. Certidão do PROCON informando a inexistência de reclamações não resolvidas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



8.10. Certidão da Delegacia de Polícia Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor dando conta da inexistência de inquéritos em andamento;

8.11. Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da sede licitante, relatando eventuais processos em tramitação, sendo considerado fator impeditivo á habilitação a condenação ou a existência de feitos relativos a relações de consumo em aberto.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O cronograma de entrega de distribuição será fornecido de acordo com a necessidade da SEDES e seus Programas Sociais, através de Ordem de Serviço contendo o nome do órgão, o endereço, o responsável pelos serviços e os quantitativos a serem entregues;

9.2. Na entrega do objeto deste Termo de Referência, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

9.3. Iniciar a prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado e serviços complementares imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

9.4. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte;

9.5. Arcar com todos os custos de reposição nos casos em que os serviços não atendam as condições especificadas neste TR.

9.6. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;

9.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre serviços ou produtos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes a prestação dos serviços.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento na forma do item 13 deste TR, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste TR;

10.2. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme item 16 deste Termo de Referência.

10.3. Disponibilizar todos os meios necessários para a prestação de serviço, objeto deste TR;

10.4. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.6. Proceder aos pagamentos devidos a(s) licitante(s) vencedora(s);

10.7. Proporcionar todas as facilidades admitidas em Lei para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) prestar o serviço dentro do estabelecido nesta licitação;

10.8. Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

X *[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



## 12. DO PREÇO

12.1 O valor global estimado para a execução do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 766.419,60 (Setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo I a este Termo de Referência.

12.2 No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.

## 13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

13.2 No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.

13.3 A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

13.4 Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento a CONTRATADA, deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao serviço em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº 49, Centro, Imperatriz - MA, para fins de liquidação e pagamento.

13.5 O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, com apresentação das notas fiscais devidamente certificados pelo Agente Público competente.

13.6 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAS PROPORCIONAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem realizados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

13.7 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA homologatória deverá apresentar junto as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

13.8 Para fins de pagamento, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada execução ou período não inferior a um mês, pela CONTRATADA, dos formulários de controle dos serviços.

13.9 Atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

13.10 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

13.10.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolizada junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

13.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

13.12 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações que constam nos Anexo do Termo de Referência.

13.13 A CONTRATANTE, observados os princípios de contraditórios e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

#### 14 DAS DESPESAS

14.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência foram estimados em R\$ 766.419,60 (Setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos) e fluirão dos recursos do Tesouro Municipal, até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, com previsão de Plano Plurianual; Manutenção das Atividades e Projetos da SEDES: Unidade Orçamentária: 02.06.00.08.122.0032.2647; Natureza: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 00; Ficha: 430.

#### 15 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social designa a servidora **Nayara Santos Cordeiro, matrícula nº 55.387-5 - Diretora de Departamento**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a prestação final do serviço, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

16.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### 17 DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



17.1 A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

17.2 A contratada, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

17.3 Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos arts. 79 e 80, da referida Lei.

## 18 DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## **19 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **20 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

20.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## **21. DA ANTICORRUPÇÃO**

24.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES/Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 Nos termos do art. 48 e sem prejuízo do estabelecido no art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste TR seus anexos, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, respectivamente.

22.2 A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

22.3 A Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecerá ao licitante vencedor todos os elementos técnicos necessários á execução dos serviços objeto desta licitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº  
135  
CPL

22.4 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, – Bairro Juçara, CEP 65900-505 – Imperatriz – MA. Processo nº 02.06.00.254/2019 – SEDES.

**DESPACHO:**

Autorizo na forma da Lei  
Imperatriz / /

Janaina Lima Araújo Ramos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES  
SEDES

Imperatriz-MA, 01 de Agosto de 2019.

LUIZÂNGELA DALGO MIRANDA  
DIRETORA EXECUTIVA  
MATRÍCULA: 50.577-3

Patricia Gomes da Silva  
Matrícula 52709-2  
DAF. SEDES



SEDES

N° 53

ANEXO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUARIAS, MORTALHAS, TRANSLADO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	480	URNA FUNERÁRIA POPULAR ADULTA SEXTAVADO CONFECCIONADA EM MADEIRA, ACABAMENTO INTERIOR EM TECIDO DE TNT, COM VERNIZ FOSCO, SEM VISOR E 04 ALÇAS DURA	UND	R\$ 509,33	R\$ 244.478,40
02	180	URNA FUNERÁRIA POPULAR GRANDE ESPECIAL SEXTAVADO CONFECCIONADA EM MADEIRA, ACABAMENTO INTERIOR EM TECIDO DE TNT, COM VERNIZ FOSCO, SEM VISOR E 06 ALÇAS DURA	UND	R\$ 791,00	R\$ 142.380,00
03	120	URNA FUNERÁRIA POPULAR INFANTIL SEXTAVADO CONFECCIONADA EM MADEIRA, ACABAMENTO INTERIOR EM TECIDO DE TNT, COM VERNIZ FOSCO, SEM VISOR E 04 ALÇAS DURA	UND	R\$ 399,33	R\$ 47.919,60
04	480	ROUPA MASCULINA/FEMININA	UND	R\$ 162,67	R\$ 78.081,60
05	120	ROUPA INFANTIL	UND	R\$ 136,00	R\$ 16.320,00
06	60.000	TRANSLADO	KM	R\$ 1,83	R\$ 110.000,00
07	100	SERVIÇO EM PREPARO DE CADÁVER TANATOPRAXIA	UND	R\$ 766,00	R\$ 76.600,00
08	120	REMOÇÃO	UND	R\$ 156,00	R\$ 18.720,00
09	120	HIGIENIZAÇÃO	UND	R\$ 266,00	R\$ 31.920,00
TOTAL:					R\$ 766.419,60



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019 - CPL

ANEXO II

(Proposta de Preços – Modelo da Carta de Apresentação)

Prezados Senhores, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

1.1. \_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e R.G. n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado propõe à Prefeitura de Imperatriz através da Secretaria de Desenvolvimento Social os preços infra discriminados para a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado e serviços complementares (tanatopraxia, remoção e higienização) para atender às necessidades das pessoas assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e seus Programas Sociais, vigorando até 31 de Dezembro de 2019, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, objeto da **Tomada de Preços n.º 007/2019 – CPL:**

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) Iniciar a Prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado e serviços complementares imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.
- c) Preço Total por extenso R\$...... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2019-CPL

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2019 - SEDES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, MORTALHA, TRANSLADO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (TANATOPRAXIA, REMOÇÃO E HIGIENIZAÇÃO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES E SEUS PROGRAMAS SOCIAIS, VIGORANDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, CNPJ/MF n.º 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 201 – Centro, do Secretário(a) Municipal Desenvolvimento Social, \_\_\_\_\_, brasileiro, agente político, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/MA doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 02.06.00.254/2019– SEDESe proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, translado e serviços complementares (tanatopraxia, remoção e higienização) para atender às necessidades das pessoas assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e seus Programas Sociais, vigorando até 31 de Dezembro de 2019, com motivação no Processo Administrativo n.º 02.06.00.254/2019– SEDES e em conformidade com o edital da Tomada de Preços N° 007/2019-CPL, e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O cronograma de entrega de distribuição será fornecido de acordo com a necessidade da SEDES e seus Programas Sociais, através de Ordem de Serviço contendo o nome do órgão, o endereço, o responsável pelo fornecimento e o quantitativo a serem entregues.

- I. Na entrega do objeto deste Contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II. Iniciar a prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado e serviços complementares imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
- III. Substituir, no prazo de 2 (dois) dias qualquer bem que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte;
- IV. Arcar com todos os custos de reposição nos casos em que os serviços não atendam as condições especificadas no TR.
- V. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- VI. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre serviços ou produtos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes a prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I. Efetuar o pagamento na forma da **cláusula quinta**, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste contrato;
- II. Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme **cláusula décima segunda**.
- III. Disponibilizar todos os meios necessários para a prestação de serviço, objeto deste contrato;
- IV. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

- VI. Proceder aos pagamentos devidos a(s) licitante(s) vencedora(s);
- VII. Proporcionar todas as facilidades admitidas em Lei para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) prestar o serviço dentro do estabelecido nesta licitação;
- VIII. Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário.

**CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

I - O futuro contrato que advir do termo de referência vigorará até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO**

I. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

II. No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.

III. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

IV. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento a CONTRATADA, deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao serviço em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº 49, Centro, Imperatriz - MA, para fins de liquidação e pagamento.

V. O pagamento à CONTRATADA será, efetuada pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, com apresentação das notas fiscais devidamente certificados pelo Agente Público competente.

VI. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem realizados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

VII. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA homologatória deverá apresentar junto as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

VIII. Para fins de pagamento, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada execução ou período não inferior a um mês, pela CONTRATADA, dos formulários de controle dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

- IX. Atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- X. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;
- X.I. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolizada junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- XI. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- XII. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações que constam no Anexo do Termo de Referência.
- XIII. A CONTRATANTE, observados os princípios de contraditórios e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- XIV. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu ensejo.

**CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO FINANCEIRA**

- I. O valor global do contrato pela execução dos serviços é de R\$: XXXXXX (XXX )
- II. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do seguinte recurso:

**Unidade Orçamentária: 02.06.00.08.122.0032.2647 - Manutenção das Atividades e Projetos da SEDES**

**Natureza: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte: 00**

**Ficha: 430.**

**CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I-A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

II – A contratada, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

III – Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos arts. 79 e 80, da referida Lei.

*Handwritten signature in blue ink.*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA — DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

I. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

I. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

I- A Secretaria de Desenvolvimento Social designa a servidora **Nayara Santos Cordeiro, matrícula nº 55.387-5 - Diretora de Departamento**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a prestação final do serviço, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

I- A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

I. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES/Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

II. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

III. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

IV. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

V. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

VI. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Fica Eleito o foro da Cidade de Imperatriz-MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz(MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

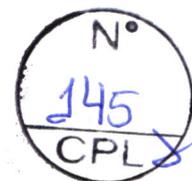
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretária Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

**TOMADA DE PREÇOS N° 007/2019-CPL**

ANEXO IV  
(MODELO)

DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade de n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, ( ).

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: Em caso afirmativo assinala a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2019-CPL

ANEXO V  
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O signatário da presente, em nome da Empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta empresa a participar da **Tomada de Preços nº 007/2019-CPL**, e que contra a mesma não existe pedido de falência ou concordata.

Local e data:

(Nome e assinatura do responsável legal pelo proponente)